



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 98
Ministério Público

PROCESSO Nº 406/13 – DG
CARTA-CONTRATO nº 002077/2013

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

1. Esta Carta-Contrato é expedida na conformidade do artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 6.544/1989, após ter sido dispensado o procedimento licitatório, por decisão do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral a fls. 88 do Processo nº 406/13 – DG, com fundamento no inciso XVI, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, para a contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84.

1.1. A contratação será efetivada segundo o regime de empreitada por preço global, conforme valores unitários constantes da proposta comercial apresentada pela contratada.

2. Constitui objeto da presente avença a prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com o orçamento juntado ao presente como Anexo II:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ARTE DE CAPA (INÉDITA E ORIGINAL) POR CARTILHA, DIAGRAMAÇÃO ESTÉTICA COM PAGINAÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA Medidas: 15,5 cm x 22,5 cm (fechada), em tomo ou volume único, com orelhas de 7 cm de cada lado (14 cm no total). Capa: papel cartão tríplex LD, 250 g/m², impressão 4 x 0 cores, laminação fosca (frente), com dobra e colagem das orelhas. Miolo: <i>offset</i>, LD, 75 g/m², impressão 1 x 1 monocromática preta. Corpo principal do texto: fonte CenturyGothic, tamanho 12, entrelinhas simples. Arquivo atual: em programa Word. Acabamento: dobrado, costurado, livro brochura, trilateral. Fotolitos: incluso o custo de fotolitos, não fornecidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Prova preliminar: há necessidade de apresentação de prova(s) preliminar(es), por e-mail ou impressa(s), no mesmo formato do livro fechado, sendo a última prova de cor da capa e prova printer, obrigatoriamente, impressa.</p>	0	





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço para apresentação da(s) prova(s) preliminar(es): <u>annatrotayaryd@hotmail.com</u> e Promotoria de Justiça Cível do Jabaquara, localizada na Rua Joel Jorge de Melo, 424, Vila Mariana, a/c Anna TrottaYaryd, 4ª Promotora de Justiça Cível do Fórum do Jabaquara, tel.: 5549-7463. Local da entrega final: Subárea de Almojarifado, sito à Av. Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo/SP, no horário das 9h30min às 15h, tels.:3775-4120/4125, ou outro endereço a ser definido oportunamente nesta Capital.			
1.a	Cartilha: Saúde Cidadão – Um guia da pessoa idosa com informações úteis sobre os serviços públicos de saúde disponíveis no município de São Paulo. Formato aberto: 46,7 cm x 22,5 cm. Número de páginas estimado (para impressão): aproximadamente, 304 páginas.	R\$ 7,45	R\$ 37.250,00
2.a	Cartilha: Saúde Cidadão – Um guia da pessoa idosa com informações úteis sobre como obter medicamentos na rede pública de saúde. Formato aberto: 46,1 cm x 22,5 cm. Número de páginas estimado (para impressão): aproximadamente, 200 páginas.	R\$ 5,59	R\$ 27.950,00

3. Condições gerais para fornecimento:

- 3.1. O preço unitário do serviço gráfico está expresso em moeda corrente nacional "Real", sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 3.2. No preço do serviço, estão inclusos todos os impostos incidentes, bem como despesas com frete e embalagem, observada a legislação vigente.
- 3.3. O preço total cotado refere-se a:
 - 3.3.1) Criação de arte de capa (inérita e original);
 - 3.3.2) Diagramação estética, com paginação (textos, fotos, gráficos, tabelas);
 - 3.3.3) Impressão gráfica, incluindo-se o custo do papel de miolo e de capa;
 - 3.3.4) Prova(s) preliminar(es), enviadas por e-mail ou impressa, com as medidas do livro fechado, sendo a última prova de cor da capa e prova printer, obrigatoriamente, impressa;
 - 3.3.5) Fotelito, não fornecido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, ficando seu custo incluso e diluído no valor orçado;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.6) Entrega final das cartilhas devidamente acondicionadas, dentro do prazo proposto e no local de destino.
- 3.4. Prazos de entrega:
- 3.4.1) Arquivo digital – O arquivo digital será enviado por e-mail ou entregue em mídia até 11/09/2013;
- 3.4.2) A última prova impressa de cada cartilha será aprovada para impressão até 24/09/2013;
- 3.4.3) Entrega final – O fornecimento do serviço gráfico será em lote único e será entregue até 15/10/2013.
- 3.5. Após a entrega do serviço, o Ministério Público do Estado de São Paulosubmetê-los-á a verificação quanto às especificações. A verificação será realizada a critério dessa Instituição, no prazo máximo de **2** (dois) dias úteis, procedendo-se o aceite definitivo.
- 3.6. No caso de constatada divergência entre o serviço fornecido e o serviço especificado, o serviço deverá ser substituído em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.
- 3.7. Condição de Pagamento: Ordem bancária, no 30º (trigésimo) dia, após o aceite pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
- 3.8. Natureza da Operação da Nota Fiscal a ser emitida: Serviço.
4. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração.
- 4.1. Estão inclusos no período de vigência contratual os prazos de execução dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite.
5. O valor total da presente contratação é de **R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, onerando recursos do elemento 339039.83 - Serviços Gráficos, UGE 270101 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

5.1. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL

6. A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto desta Carta-Contrato, pelos preços constantes de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos





os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

6.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço objeto desta Carta-Contrato, até o limite admitido, em cada caso, pelo contratante.

7. Na forma estabelecida pelo § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do contratante.

8. O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria-Geral do contratante, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

9. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao Termo de Aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador do contratante, devidamente acompanhado da nota fiscal e/ou fatura, e será processado mediante crédito em conta corrente da contratada, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

9.1. Quando do pagamento, será verificada a obrigação da contratada quanto à retenção do ISS, INSS e IR.

9.2. No caso de devolução da nota fiscal e/ou fatura, por inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 9 será contado a partir da data de entrega do documento corrigido.

9.3. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros monetários, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

10. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

11. A contratada fica dispensada do oferecimento de garantia da execução contratual, em face do disposto no caput do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12. Durante o transcorrer desta avença e até que se findem as obrigações de ambas as partes, aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial seus artigos 66 a 80, 86 e 87, e artigos 63 a 78 e 79 a 82, da





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 102
Ministério Público

Lei Estadual n.º 6.544/1989, bem como as disposições contidas no Ato (N) n.º 308/2003, de 18 de março de 2003, que faz parte deste instrumento.

13. A contratada submeter-se-á aos termos da sua proposta comercial, a qual faz parte do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

14. A contratada obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

15. À contratada caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto desta Carta-Contrato.

16. A contratada obriga-se, ainda, a garantir o objeto desta Carta-Contrato contra deterioração em razão de transporte, acondicionamento ou fabricação, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva.

17. A contratada deverá comunicar ao contratante as alterações que forem efetuadas em seu Estatuto.

18. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução da carta-contrato, todas as condições de qualificação exigidas pelo contratante.

19. A contratante obriga-se a cumprir as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato, em especial quanto à entrega da Nota de Empenho ou autorização de produção e a entrega do material.

20. A contratante obriga-se a prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

21. A contratante obriga-se a efetuar o pagamento no prazo determinado.

22. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.º 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE, de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte desta Carta-Contrato (Anexo I), sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

23. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) n.º 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

24. Esta carta-contrato poderá ser rescindida nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

25. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta Carta-Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 103
Ministério Público

26. E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Esta Carta-Contrato, lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzirá seus efeitos de direito depois de assinada pelas partes, ficando eleito o foro central da comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio que porventura surgir entre as partes por motivo deste ato.



JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

DE ACORDO:

Como Representantes Legais da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, CNPJ n.º 48.066.047/0001-84, declaramos aceitar as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e na proposta de preços a que esta se vincula.

São Paulo, 02 de setembro de 2013.



JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Negócios
RG 21.586.420-7
CPF 102.435.868-25



DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação
RG 23.901.812-6
CPF 159.454.148-59

Testemunha:



PAULO ALESSANDRO DA SILVA BUENO
Chefe de Divisão de Serviços Gráficos
RG 26.548.510-1
CPF 277.358.808-80





ANEXO I

ATO (N) N.º 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no DOE de 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993, Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

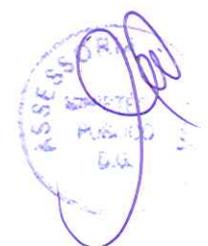
Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n.º 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.



ORÇAMENTO

Empresa: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Contato: SANDRA GUIMARÃES

Endereço: RUA DA MOOCA Nº 1921

Bairro/Cidade: SÃO PAULO – SP

C.N.P.J.: 48.066.047/0001-84

Fax: (11) 2799.7622

C.E.P.: 03210-001

Telefone: (11) 2799.9455

E-mail: sandraguimaraes@imprensaoficial.com.br

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone: (0xx11) 3119-9264 – Fax: (0xx11) 3119-9378
Área de Compras – Servidora: Cinthya
São Paulo – SP
OS 41.674 – Itens 01 e 03

Prezados Senhores:

Conforme solicitado e após tomarmos conhecimento das condições existentes no âmbito dessa Instituição, propomos entregar, sob nossa integral responsabilidade, o serviço de publicação das 2 (duas) cartilhas **Saúde Cidadão**, com **criação de arte de capa por cartilha, diagramação estética com paginação e impressão gráfica, inclusos o custo do papel para miolo e capa**, bem como apresentação de prova(s) preliminar(es), a saber:



Descrição		Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.a	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE CAPA (INÉDITA E ORIGINAL) POR CARTILHA, DIAGRAMAÇÃO ESTÉTICA COM PAGINAÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA</p> <p>Medidas: 15,5 cm x 22,5 cm (fechada), em tomo ou volume único, com orelhas de 7 cm de cada lado (14 cm no total).</p> <p>Capa: papel cartão triplex LD, 250 g/m², impressão 4 x 0 cores, laminação fosca (frente), com dobra e colagem das orelhas.</p> <p>Miolo: offset, LD, 75 g/m², impressão 1 x 1 monocromática preta.</p> <p>Corpo principal do texto: fonte Century Gothic, tamanho 12, entrelinhas simples.</p> <p>Arquivo atual: em programa Word.</p> <p>Acabamento: dobrado, costurado, livro brochura, trilateral.</p> <p>Fotolitos: este orçamento inclui o custo de fotolitos, não fornecidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.</p> <p>Prova preliminar: há necessidade de apresentação de prova(s) preliminar(es), por e-mail ou impressa(s), no mesmo formato do livro fechado, sendo a última prova de cor da capa e prova printer, obrigatoriamente, impressa.</p> <p>Cartilha: Saúde Cidadão – Um guia da pessoa idosa com informações úteis sobre os serviços públicos de saúde disponíveis no município de São Paulo.</p> <p>Formato aberto: 46,7 cm x 22,5 cm.</p> <p>Número de páginas estimado (para impressão): aproximadamente, 304 páginas.</p> <p>Desdobramento do Preço:</p> <p>a) Criação de arte da capa R\$</p> <p>b) Diagramação estética com paginação R\$</p> <p>c) Impressão + custo do papel (miolo e capa) R\$</p> <p>Preço Total R\$</p>		
			7,45



Cartilha: Saúde Cidadão – Um guia da pessoa idosa com informações úteis sobre como obter medicamentos na rede pública de saúde.

Formato aberto: 46,1 cm x 22,5 cm.

Número de páginas estimado (para impressão): aproximadamente, 200 páginas.

Desdobramento do Preço:

- a) Criação de arte da capa R\$
- b) Diagramação estética com paginação R\$
- c) Impressão + custo do papel (miolo e capa) R\$

Preço Total R\$

1.b

Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
5.000	exemplar	5,59	27.950,00

Condições gerais para o fornecimento

1. O preço unitário do serviço gráfico está expresso em moeda corrente nacional "Real", sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
2. No preço do serviço, estão inclusos todos os impostos incidentes, bem como despesas com frete e embalagem, observada a legislação vigente.
3. O preço total cotado refere-se a: **3.1) Criação de arte de capa** (inérita e original); **3.2) Diagramação estética**, com paginação (textos, fotos, gráficos, tabelas); **3.3) Impressão gráfica**, incluindo-se o custo do papel de miolo e de capa; **3.4) Prova(s) preliminar(es)**, enviadas por e-mail ou impressa, com as medidas do livro fechado, sendo a última prova de cor da capa e prova printer, obrigatoriamente, impressa; **3.5) Fotolito**, não fornecido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, ficando seu custo incluso e diluído no valor orçado; **3.6) Entrega final** das cartilhas devidamente acondicionadas, dentro do prazo proposto e no local de destino.

4. Prazos de entrega: - VIDE CRONOGRAMA ABAIXO

- 4.1. Arquivo digital – O arquivo digital será enviado por e-mail ou entregue em mídia à empresa vencedora por ocasião da retirada da respectiva Nota de Empenho;
5. Endereço para apresentação da(s) prova(s) preliminar(es): annatrottearyrd@hotmail.com e Promotoria de Justiça Cível do Jabaquara, localizada na Rua Joel Jorge de Melo, 424, Vila Mariana, a/c Anna Trotte-Yaryd, 4º Promotora de Justiça Cível do Fórum do Jabaquara, tel.: 5549-7463.



6. Local da entrega final: Subárea de Almoxarifado, sito à Av. Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo/SP, no horário das 9h30min às 15h, telex: 3775-4120/4125, ou outro endereço a ser definido oportunamente nesta Capital.
7. Após a entrega do serviço, o Ministério Público do Estado de São Paulo submetê-los-á a verificação quanto às especificações. A verificação será realizada a critério dessa Instituição, no prazo máximo de **2** (dois) dias úteis, procedendo-se o aceite definitivo.
8. No caso de constatada divergência entre o serviço fornecido e o serviço especificado em nossa proposta, comprometemo-nos a substituí-lo em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.
10. Condição de Pagamento: Ordem bancária, no **30º** (trigésimo) dia, após o aceite pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
11. Natureza da Operação da Nota Fiscal a ser emitida: Serviço (Vendas ou Prestação de Serviços).
12. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)**, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
13. Banco do Brasil S.A.: Agência nº: 1897-x – Banco do Brasil – 001

C/C nº: 139.280-8

Tipo: (x) 04 – Pessoa Jurídica () 01 – Pessoa Física

Declaramos aceitar todas as condições da presente cotação, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o **ATO (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003**, ao qual nos sujeitamos a todos os seus termos.

Declaramos ainda que, no caso de nossa proposta sagrar-se vencedora, comprometemo-nos a recluir a Nota de Empenho na Subárea de Compras, situada à Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 516 – São Paulo/SP, no prazo de **3** (três) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo aviso por escrito.

Declaramos estar cientes de que toda empresa contratada por órgão público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988; bem como do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; que suas verificações e apresentações, com data recente e dentro de suas validades, fazem-se exigíveis para fins de liberação de pagamento final; e que os mesmos documentos públicos encontram-se acessíveis e disponibilizados pelos sites: www.previdenciasocial.gov.br e www.caixa.gov.br, respectivamente.

Declaramos estar ciente de que deveremos apresentar, na proposta comercial, apenas o preço final de venda para fins de comparação, sendo de nossa responsabilidade a observância à tributação aplicável a cada caso, principalmente no que se refere ao ICMS, seja mercadorias sujeita à isenção, à sistemática de substituição tributária, empresa optante de regime especial (exemplo: Simples), entre outros. Observe-se, no que couber, o disposto no artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS de São Paulo (RICMS).

A pedido da cliente para atender o prazo solicitado e evitarmos problemas fizemos um cronograma que deverá ser seguido para que possamos garantir

A entrega na data do evento:

Entrada do arquivo até 11/09

Aprovação para impressão até 24/09

Entrega 15/10



